



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

1. Introdução

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor ANGLOGOLD ASHANTI

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 78ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

2. Do descumprimento de condicionantes

Em relação à qualidade das águas superficiais, foi informado no PU que o empreendedor apresentou monitoramento no período entre janeiro/2011 e dezembro/2012 para os parâmetros pH, sulfato, sólidos em suspensão, ferro e zinco, mas não apresentou os resultados dos últimos dois anos (2013/2014). De acordo com a página 32 do PU: Será alvo de condicionante deste Parecer, apresentação dos monitoramentos recentes realizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O monitoramento das águas subterrâneas é feito por meio de 5 piezômetros denominados MCB2001, MCB2002, MCB2003, MCB2007 e MCB2008. De acordo com o PU, os resultados para todos os parâmetros monitorados no período de 2011 e 2012 estavam de acordo com os limites legais. O PU Informa que será alvo de condicionante do Parecer a apresentação dos monitoramentos recentes.

Ao analisar as condicionantes no Anexo I do Parecer Único, não foi informada nenhuma condicionante obrigando o empreendedor a apresentar os monitoramentos mais recentes. O empreendedor não apresentou os resultados dos últimos dois anos (2013/2014).

Cabe ressaltar que, de acordo com as condicionantes da LO nº 034/2012 (PA COPAM nº 03533/2007/019/2011), para o primeiro alteamento da barragem é colocado que:

Condicionante 2. Dar continuidade ao programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e dos efluentes na área de influência do empreendimento, conforme condicionante 1 da LO 038/2008. Prazo: Trimestral.

Condicionante 3. Dar continuidade ao programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas através de piezômetros localizados a montante, jusante e nas margens esquerda e direita do barramento, conforme condicionante 2 da LO 038/2008. Prazo: Trimestral.

Portanto, a empresa deveria apresentar os resultados dos monitoramentos dos anos de 2013 e 2014 (trimestralmente) conforme indicado pelas condicionantes da licença anterior. Com isso, surgem sérias dúvidas quanto à adequação da gestão ambiental da barragem e a suficiência das medidas preventivas e mitigadoras de impacto. Sendo a expansão um acessório que, juridicamente, segue o principal, não é possível deliberarmos sobre sua viabilidade ambiental sem saber se o empreendimento original encontra-se adequado e quais as conseqüências do descumprimento de suas condicionantes. Deve haver, ao menos, a incidência de auto de infração, a verificação da qualidade dos efluentes e a adoção de medidas compensatórias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Pedidos de Anuência do processo de licenciamento ambiental

Constam dos autos do processo as seguintes anuências emitidas: pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) referente à supressão de vegetação; pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) referente à Unidade de Conservação de Proteção Integral na categoria Monumento Natural Estadual Santuário Serra da Piedade; pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) atinente ao Patrimônio Artístico e Cultural (tombamento da Serra da Piedade); manifestação da CEMIG referente linha de transmissão de energia existente na Área Diretamente Afetada (ADA).

A anuência do IBAMA para supressão de vegetação – Anuência Prévia para Supressão de Mata Atlântica nº 09/2014/SUPES/MG (PA pág.804), salientou que a mesma só terá validade após assinatura do Termo de Compromisso firmado entre a empresa AngloGold Ashanti e o IBAMA, conforme item 1.3 do ANEXO I. Este anexo solicitou, nas condicionantes específicas, que a proposta de medida compensatória deveria ser apresentada no prazo de 90 dias a contar da emissão da anuência cuja data da emissão foi 14 de agosto de 2014. Portanto, a anuência só tem validade se a proposta de compensação tiver sido protocolada até o dia 12 de novembro de 2014.

A supressão para este empreendimento totaliza 39,23 ha. Cabe salientar que a anuência do IBAMA é necessária quando a supressão da vegetação é maior que 50 hectares isolada ou cumulativamente. Na primeira LP da barragem de rejeitos a supressão foi de 19 hectares e portanto, com a supressão solicitada neste processo, o valor ultrapassa 50 ha.

4. Compensações ambientais

O empreendimento solicitou a supressão de 39,23 ha, sendo este valor composto por 30,16 ha de Florestal Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, 9,07 ha de cerrado, sendo 7,16 ha da supressão em APP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não foram encontradas informações sobre o local (e respectivo diagnóstico ambiental) onde será feita a compensação por supressão de Mata Atlântica no PA.

Não constam no PA as propostas de compensação por supressão de vegetação em área do bioma Mata Atlântica, com a respectiva descrição da área (diagnóstico ambiental e análise de equiparação das características ecológicas entre a área solicitada para supressão e a de compensação). O PU solicitou, na condicionante 15, a apresentação do Termo de Compromisso entre a empresa e o IBAMA, e, para a compensação de APP a proposta encontra-se na condicionante 16 (figura 01).

15.	Apresentar a SUPRAM CM Termo Compromisso firmado entre a AngloGold Ashanti e o IBAMA, de cumprimento da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica 11.428/2006, conforme orientação da Portaria do IEF nº 99, de 04 de julho de 2013.	Antes do início das intervenções ambientais.
16.	Apresentar a Supram CM proposta de compensação para intervenção em áreas de preservação permanente, prevista na Resolução Conama nº 369/2006.	Até 60 (sessenta) dias da data de concessão desta licença.

Figura 01 – Trecho das condicionantes do PU do PA nº 035333/2007/025/2013.

Contudo, as propostas de compensação florestal por intervenção em área de Mata Atlântica e área de preservação permanente – APP, referente à Lei Federal 11.428/2006, DN COPAM 73/2004 e Resolução CONAMA 369/2006 deverão estar garantidas nas etapas de Licença Prévia (propostas aprovadas) e Licença de Instalação (termo assinado).

5. Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela baixa em diligência do procedimento até a apresentação dos seguintes documentos e estudos:

1. resultados de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas dos últimos dois anos o que deveria ser feito como condicionante da licença anterior. Com isso, o empreendedor não cumpriu as condicionantes da LO nº 034/2012 (PA COPAM nº 03533/2007/019/2011);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. comprovar a apresentação de proposta de compensação referente à anuência do IBAMA para supressão de vegetação – Anuência Prévia para Supressão de Mata Atlântica nº 09/2014/SUPES/MG diagnóstico arqueológico da área aprovado pelo IPHAN;
3. proposta de compensação por supressão de vegetação em área do bioma Mata Atlântica, com a respectiva descrição da área (diagnóstico ambiental e análise de equiparação das características ecológicas entre a área solicitada para supressão e a de compensação).
4. proposta de compensação por supressão de vegetação em área de preservação permanente, com a respectiva descrição da área (diagnóstico ambiental e análise de equiparação das características ecológicas entre a área solicitada para supressão e a de compensação).

Após o retorno dos autos, caso seja comprovada a regularidade dos itens destacados, o Ministério Público apresentará novas propostas de condicionantes.

É o parecer

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba